

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



SECRETARIA TÉCNICA - SETEC

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 41/18

Aprovado em

20.12.2018

DATA DE INGRESSO: 24/09/2018 SFI

SEI: 17.0.000009053-0

DATA DA REUNIÃO: 11/10/2018

ASSUNTO: Termo Aditivo ao termo de Cooperação entre SMS com o HPSP

ENTIDADE: Hospital Psiquiátrico São Pedro

I - RELATÓRIO

Trata de análise de primeiro termo aditivo ao Termo de Cooperação entre SMS/Porto Alegre e Hospital São Pedro, nº 65219, que tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais doze meses, de 14.10.2018 a 13.10.2019, cujo objeto é: " prestar atendimento ambulatorial, hospitalar e serviços complementares ao diagnóstico e tratamento, de acordo com a especialidade do HOSPITAL, para atenção a pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental, no componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Porto Alegre".

Considerando que:

- a) O termo de Cooperação tem por base a Portaria 3088/GM/MS, de 23.12.11, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental no âmbito do SUS e a Política Nacional de Humanização, no entanto, tais normativas estão frontalmente feridas na medida em que há incompatibilidade entre o modelo assistencial vigente no Hospital Psiquiátrico São Pedro e o conjunto de normativas descritas acima.
- b) A área técnica de Saúde Mental da SMS emitiu parecer contrário ao termo de cooperação que posteriormente foi substituído por nota técnica assinada individualmente pelo coordenador da área técnica o que denota divergências entre os profissionais integrantes da Área Técnica de Saúde Mental
- c) O termo em vigência não foi submetido à apreciação prévia do Conselho Municipal de Saúde conforme consta na movimentação do processo SEI 17.0.000009053-0, aberto em 05/09/17 e encaminhado ao CMS em 17/10/17 após já estar assinado e registrado conforme documento 25754551.
- d) Tendo tomado ciência desse fato o CMS realizou uma audiência pública em 30/10/2017 onde deliberou pela suspensão do referido termo de cooperação. Nesse sentido, foram entregues ofícios no MPE/RS e MPF/RS solicitando as para providências cabíveis, visto que foi descumprida decisão judicial e ao MPF/RS
- e) Não foi realizada avaliação técnica pela Vigilância Sanitária com a devida observância das RDC ANVISA nº 50 de 21.02.02, RDC ANVISA nº 63 de 25.11.11, assim como a resolução CONAMA nº 5 de 05.08.93;
- f) não foi considerada a análise do Programa Nacional de Avaliação de Serviços Hospitalares/Psiquiatria-PNASH, visto que em 2015, o Hospital Psiquiátrico São Pedro (HPSP) não atingiu a nota mínima tendo sido encaminhado para processo de reavaliação quanto à adequação relativa aos parâmetros de avaliação estabelecidos para esse tipo de serviço;
- g) a contratualização dos leitos do HPSP está condicionada à recomendação do MPE/RS que indica a contratualização de leitos de saúde mental em hospitais gerais de acordo com a legislação vigente. Outrossim a própria SMS/POA refere no processo SEI 17.0.000057489-9 em resposta ao MPE/RS no

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



IC01128.04934/2017 vinculado ao IC 01128.00018/2013 o compromisso em adotar medidas devido a situação de excepcionalidade de tal contratualização;

- h) em reunião da Secretaria Técnica do CMS (SETEC) do dia 11.10.2018 foi solicitado ao Núcleo de Relacionamento com Prestadores Hospitalares/SMS, a apresentação dos relatórios quadrimestrais da Comissão de Acompanhamento de Contrato do HPSP, de outra sorte houve solicitação de informações complementares no processo SEI 17.0.000057489-9 despachos 5260385, ainda assim não houve resposta às indagações até o fechamento deste documento;
- i) foi questionada a capacidade técnica e física para a realização das metas ambulatoriais, indicando a necessidade de auditoria para aferir a execução apresentada de acordo com a capacidade instalada daquele hospital, assim como o pagamento dos 6.301 procedimentos ambulatoriais realizados sem regulação da SMS, pagamento de 42 Autorizações de Internações Hospitalares mensais, ambas ações realizadas para pacientes fora de Porto Alegre, também sem regulação da SMS/POA;
- j) questiona-se ainda os encargos específicos assumidos no termo de cooperação pelo hospital e pela SMS na cláusula quarta Item II b e d, conforme descrito: "b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados; d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Descritivo Assistencial, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados";
- I) em reunião do Núcleo de Coordenação do CMS de Porto Alegre ocorrida em 07.11.18 a situação do termo de cooperação em tela foi debatida sendo solicitada a imediata abertura de processo de auditoria interna para averiguação dos fatos descritos, requerida a urgente apresentação de relatório a este colegiado;
- m) há inconsistências e inconformidades que indicam irregularidades administrativas e técnicas referentes ao objeto do termo de cooperação bem como ao documento descritivo assistencial, parte integrante e anexa ao termo aditivo, que não foram devidamente esclarecidas, assim sendo é medida que se impõe manter a decisão do plenário do CMS de suspensão do termo aditivo que prorroga o prazo contratual por mais doze meses a contar de 14.10.18 a 13.10.19

II - DECISÃO DA SECRETARIA

	Levando em	consideração	o exposto,	a Secretaria	Técnica	submete	esta	análise	à	deliberação
do plenário.										

Maria Letícia de Oliveira Garcia Coordenadora do CMS /Porto alegre